

## **REQUERIMENTO Nº 17/2017**

Fundamentado no art. 217, combinado com o art. 221 inciso VIII ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro a mesa, após discussão e aprovação pelo plenário que seja encaminhada esta propositura ao Sr. Abduljabar Galvin Mohammad, Prefeito deste Município, a fim de que este preste esclarecimentos a este Parlamento Municipal a respeito da questão que se segue:

O descarte de água servida na rua, além de ilegal, representa muitos perigos para a saúde do morador e prejuízos para os cofres públicos. Para quem não sabe, água servida trata-se de toda a água proveniente do chamado esgoto doméstico ou comercial, aquela que resulta do uso dos lavatórios, tanques, banheiras, máquinas de lavar roupas, pias de cozinha, lavagem de veículos, entre outras. Ou seja: água suja.

Ao jogar água nas ruas, formam-se poças, que possivelmente vão se transformar em foco de proliferação para várias doenças, entre elas, febre amarela, dengue, diarreia, cólera.

O Código Sanitário Municipal (Lei n.º 1.059/2007) proíbe o escoamento das águas servidas nas ruas jaciarenses, e impõe notificação e multa para aqueles que insistirem em tal conduta.

Acontece que, é público e notório que a Lei vem sendo reiteradamente descumprida e a Prefeitura Municipal não está exercendo o papel fiscalizador para inibir seu descumprimento.

Pelo exposto, venho requerer informações o efetivo cumprimento e execução do Código Sanitário Municipal através do órgão responsável.

**VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA**  
**VERADOR AUTOR**

**JÂNIO ATANÁSIO DE SOUZA**  
**VERADOR SUBSCRITOR**

GABINETE DO VEREADOR  
JACIARA(MT), 04 DE SETEMBRO DE 2017.